



Lição Saúde <licitacaosaude2@gmail.com>

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG > PREGÃO Nº 044/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
Nº 031/2020 - PROCESSO Nº 087/2020 > SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

1 mensagem

edilvo.mota@checkupmedicina.com.br <edilvo.mota@checkupmedicina.com.br>

Para: licitacaosaude2@gmail.com

4 de junho de 2020 16:59



À

Prefeitura de Araguari-MG**Secretaria Municipal de Saúde****Departamento Administrativo de Licitações****At: Rosana Aparecida Pereira Arcelino – Pregoeira**

Sra. Pregoeira

CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.032.209/0001-08,

com sede na cidade de Uberlândia-MG, vem à presença de V.Sa. solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, **Pregão Presencial**

Nº 044/2020 – RP Nº 031/2020 – Processo Nº 087/2020.

Nos termos do item 18.10, do referido Edital, o prazo para protocolo de pedidos de esclarecimentos é de **“até 02 dias úteis antes da data**

determinada para a entrega dos envelopes, dentro do horário de expediente municipal, até as 18h00 min”. Considerando que o referido

Edital de Licitação somente foi disponibilizado para consulta pública, no sítio da Prefeitura de Araguari, na noite de ontem (quarta-feira, 03.06.2020),

é lícito e razoável considerar que sejam acatados os pedidos de esclarecimentos feitos na data de hoje (04/06/2020).

Quanto aos pontos objeto de pedido de esclarecimentos:

EDITAL:	
Item	Considerações e Pedidos de Esclarecimento
7.3.4 – Apresentação de habilitação na REDELAB COVID-19, emitida pelo órgão competente	A Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 38/2020, de 19.05.2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinou que os laudos emitidos por todos os laboratórios privados poderão ser utilizados para efetuar o fechamento da investigação epidemiológica de



	<p>COVID-19, sem a realização de análises adicionais/confirmação pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LACEN-FUNED/MG/FUNED). Através de e-mail enviado EM 25.05.2020, pelo coordenador da Qualidade do IOM da FUNED, Marcelo Pimenta em resposta a consulta do CHECK-UP, não há mais necessidade de habilitação na REDELAB, para execução do teste RT-PCR para Covid-19.</p> <p>Pedido de Esclarecimento: esta Nota Técnica será considerada na análise do item 7.3.4 ?</p>
<p>13.2 – A empresa Contratada poderá subcontratar parcialmente e mediante autorização da Contratante, os seguintes serviços:</p> <p>I – análise das amostras e emissão dos laudos por laboratórios que sejam habilitados na REDELAB COVID-19</p>	<p>Consideração: à luz da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 38/2020, de 19.05.2020, expedida pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, este item fica prejudicado.</p> <p>Pedido de Esclarecimento: considerando o caput do item, qual seria a parcela do volume de testes previstos passível de subcontratação?</p>

TERMO DE REFERÊNCIA:	
Item	Considerações e Pedidos de Esclarecimento
<p>5.8 – A empresa contratada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.</p>	<p>Pedido de Esclarecimento: considerando que o item 6.1 estipula que as coletas serão realizadas nas dependências previamente determinadas pela Contratante, e que não serão de propriedade da empresa contratada, qual o sentido deste item?</p>
<p>6.1 – A execução dos serviços de coleta de exame deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto as coletas deverão estar disponibilizadas 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, nas dependências oferecidas pelo contratado (UPA, Santa Casa e Hospital de Campanha)...</p>	<p>Pedido de Esclarecimento: considerando o contexto, seria uma erro de digitação a expressão “oferecidas pelo contratado”, visto que as unidades (dependências) citadas estão sob gestão do Município e de terceiros?</p>
<p>11.8 – Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo de 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, conforme execução do serviço previsto na cláusula 6.1;</p>	<p>Pedido de Esclarecimento: considerando que o item 6.1 prevê a execução dos serviços, prioritariamente, em horário comercial com possibilidade de demandas inopinadas fora daquele horário, qual será a forma de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa contratada, para notificar a necessidade de coleta fora do horário comercial? Haverá encaminhamento de pedido médico/guia de requisição, via Whatsapp, por exemplo?</p>

Limitado o assunto, aguardamos retorno sobre os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente



Edilvo Mota

Gerente de Controladoria

(34)3293-7085

(34)99932-3815



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari - MG
E-MAIL: taneda.adm@gmail.com

Ofício n.º 176/2020/SMS/Administrador

Araguari, 05 de Junho de 2020.

À Ilma
Senhora Rosana Aparecida Pereira Arcelino.
Departamento de Licitações da Secretaria de Saúde

Assunto: **Encaminhar**

Senhora Pregoeira,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, responder ao **Ofício N° 091/2020** do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Esta Nota Técnica será considerada na análise do item 7.3.4 ?

Tendo em vista a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N° 38/2020, o Edital deverá ser alterado permitindo a comprovação de dispensa da apresentação de habilitação na REDELAB COVID-19 desde que devidamente regulamentado pela ANVISA

2. Considerando o caput do item, qual seria a parcela do volume de testes previstos passível de subcontratação?

Devido ao fato de que alguns laboratórios encaminham o exame para processamento em laboratório de apoio, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, com intuito de abranger a maior quantidade de interessados e ampliar a concorrência no certame, optou por permitir a subcontratação e discriminou as parcelas do serviço que podem vir a ser subcontratadas, da seguinte forma:

I – análise das amostras e emissão dos laudos por laboratórios que sejam habilitados na REDELAB COVID-19; ou

II – coleta das amostras biológicas.

3. Considerando que o item 6.1 estipula que as coletas serão realizadas nas dependências previamente determinadas pela Contratante, e que não serão de propriedade da empresa contratada, qual o sentido deste item?

O esclarecimento do questionamento referente ao item 5.8 do Termo de Referência está respondido na correção do item 6.1 a seguir.

4. Considerando o contexto, seria uma erro de digitação a expressão “*oferecidas pelo contratado*”, visto que as unidades (dependências) citadas estão sob gestão do Município e de terceiros?

O item 6.1 passa a ter a seguinte redação:

“6.1. A execução dos serviços de coleta de exame deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de

*fechado em
05/06/2020
as 17:23.
Rosana A.P. Arcelino
Mat.: 90.270*

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari - MG
E-MAIL: taneda.adm@gmail.com



pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto as coletas deverão estar disponibilizadas 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, nas dependências a serem oferecidas **pelo contratado e/ou eventualmente em local a ser designado pelo contratante (UPA, Santa Casa e Hospital de Campanha)**. Podendo a mesma ser realizada em ambiente hospitalar e ambulatorial, conforme notificação compulsória ou imediata de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), discutida, analisada e devidamente autorizada pelo Departamento de Epidemiologia e apresentação de Notificação (SINAN) e solicitação médica da realização do referido exame.”

5. Considerando que o item 6.1 prevê a execução dos serviços, prioritariamente, em horário comercial com possibilidade de demandas inopinadas fora daquele horário, qual será a forma de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa contratada, para notificar a necessidade de coleta fora do horário comercial? Haverá encaminhamento de pedido médico/guia de requisição, via Whatsapp, por exemplo?

Conforme descrito no item 6.1 o encaminhamento será mediante notificação compulsória ou imediata de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), emitida pela unidade notificadora através do telefone de plantão de contato a ser fornecido pelo contratado.

Respeitosamente,

GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde